

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO

DATA: 02/NOV/2020

Nº 429/2020

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE – RCM N.º 92-A/2020, DE 02 DE NOVEMBRO.

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, foram exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas foram sempre acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Na atualidade, e dada a evolução da situação epidemiológica, justifica-se a **necessidade de renovação da situação de calamidade, em todo o território nacional e a atualização da estratégia delineada pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Município, e continuar a adotar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença, de se observarem regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene, sempre acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no seu cumprimento.**

Considera-se igualmente oportuno, continuar a **valorizar o inexcusável trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.**



De todo o modo, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, entendeu o Governo e a DGS – Direção Geral de Saúde, tendo em consideração a evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal, declarar a Situação de Calamidade em todo o País, por um período de 15 (quinze) dias e a toma de medidas adicionais para impor novas restrições e alargar as restrições já existentes a 121 concelhos do País, identificados na RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro.

Em consequência, nos termos constitucionais e legais, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, do Sistema de Vigilância em Saúde Pública, estabelecido na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, na sua redação atual e nos termos do artigo 12.º e 13.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, com a RCM n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, resolveu declarar a “Situação de Calamidade” em todo País, até às 23:59h do dia 19 de novembro de 2020, adotando medidas excecionais e temporárias de resposta à situação em causa, sem prejuízo de prorrogação ou modificação destas medidas, consoante a evolução da situação epidemiológica o justificar, e determinar que a presente resolução, produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 04 de novembro de 2020.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, insito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

- A - Enunciar a Síntese da RCM n.º 92-A/2020, de 02 de novembro – Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

A declaração da situação de calamidade - produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 04 de novembro de 2020 e cessa às 23:59 horas do dia 19 de novembro de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.



Medidas excecionais:

- Estabelece-se a **reposição do dever cívico de recolhimento domiciliário**, determinando que os cidadãos se devem abster de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, **exceto para o conjunto de deslocações autorizadas**:
 - Aquisição de bens e serviços;
 - Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
 - Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
 - Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
 - Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
 - Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
 - Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
 - Deslocações para acesso a equipamentos culturais;
 - Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física;
 - Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
 - Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
 - Deslocações a estabelecimentos escolares;
 - Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
 - Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
 - Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
 - Deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
 - Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
 - Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
 - Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;



CÂMARA MUNICIPAL

- Retorno ao domicílio pessoal;
 - Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
 - Deslocações para visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como para atividades realizadas nos centros de dia;
 - Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
 - Às deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
 - Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- **Mantém-se o confinamento obrigatório**, no domicílio ou estabelecimento de saúde, dos doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2 e dos cidadãos que devam manter-se sob vigilância pelas autoridades de saúde.
 - **Mantém-se também o quadro sancionatório aplicável**, que prevê como crime a desobediência e a resistência às ordens (são sancionadas pela lei penal com penas agravadas em um terço). É obrigatória a colaboração de cidadãos e entidades no cumprimento de ordens ou instruções das autoridades e a pronta satisfação de solicitações que lhes sejam feitas pelas entidades.
 - Em contexto de **organização de trabalho**, torna - se obrigatório o desfasamento de horário nestes concelhos, bem como a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, nos termos da lei.
 - **Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços**, assim como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 22:00 h, e os **estabelecimentos de restauração** não podem ter mesas com mais de seis pessoas (salvo se do mesmo agregado familiar), encerrando às 22:30 h. **Exceções:**
 - take away, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, postos de abastecimento e rent-a-car.
 - Prevê-se que o Presidente da câmara municipal territorialmente competente possa fixar um horário de encerramento inferior ao limite máximo estabelecido, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
 - Determina -se a **proibição da realização de celebrações e de outros eventos** que impliquem uma **aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
 - Determina -se a **proibição da realização de feiras e mercados de levante**, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS).
 - São permitidas as **cerimónias religiosas e os espetáculos culturais que decorram em recintos fixos de natureza artística**, sem prejuízo do cumprimento das regras definidas pela DGS.



Continuam encerrados:

- Os salões de dança ou de festa, os parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças e outros locais ou instalações semelhantes (atividades recreativas, de lazer e diversão);
- Os desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza (atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas);
- Os espaços de jogos e aposta como salões de jogos e salões recreativos;
- Os estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança (salvo integrados em estabelecimentos turísticos e alojamento local para serviço exclusiva dos hóspedes, embora obrigados às regras para bares e outros estabelecimentos de bebidas).
- Excetuam - se as instalações e os estabelecimentos cuja atividade venha a ser autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da atividade a retomar, após emissão de parecer técnico favorável pela Direção-Geral da Saúde (DGS).

Outras Medidas:

- **Recomendar o distanciamento físico;**
- **A Lavagem frequente das mãos;**
- O cumprimento das **regras de etiqueta respiratória;**
- **O uso de máscara ou viseira** a pessoas com idade superior a 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, com as exceções previstas no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, sempre que o distanciamento físico recomendado pela Autoridade de Saúde Nacional se mostre impraticável ou o respetivo uso seja incompatível com a atividade que as pessoas se encontram a realizar.
- **Recomendar a utilização da aplicação STAYAWAY COVID** pelos possuidores de equipamento que a permita.

B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da Declaração de Situação de Calamidade, aprovadas pelo Conselho de Ministros, determino para o território do Concelho de Loures:

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 5 (cinco) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;



2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A manutenção da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, condicionada à evolução da situação epidemiológica, mediante decisão informada e parecer prévio da Autoridade de Saúde, acompanhada de ações de sensibilização, implementação de planos de contingência e medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária;
4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS;
5. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com a implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
6. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
7. Quanto aos horários dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais e os similares da restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem adotar o horário de abertura - às 9 horas - de encerramento até às 22 horas, obtido que foi a emissão prévia do parecer favorável da Autoridade de Saúde Local e das Forças de Segurança.

De acordo, ainda, com os esclarecimentos veiculados pela DGAE, as atividades económicas que não foram sujeitas a encerramento e/ou restrição de horários, designadamente as padarias, mercearias, papelarias ou oficinas, não estão sujeitas às limitações no horário de abertura;

8. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 5 (cinco) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;



CÂMARA MUNICIPAL

9. Mantém-se o regular funcionamento de todos os serviços municipais de atendimento à população, no estrito cumprimento de regras sanitárias; privilegiando o atendimento com marcação prévia e salvaguardando as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
10. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
11. A manutenção em funcionamento dos serviços públicos integrantes do universo municipal, acompanhados de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos que salvaguardem a saúde, higiene e segurança dos trabalhadores;
12. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos.
13. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; funcionamento condicionado ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;
14. A continuidade da atividade da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia, com as exceções respeitantes quanto ao atendimento prioritário;
15. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
16. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
17. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;



18. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
19. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
20. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
21. A solicitação do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade -, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
22. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
 - a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
 - b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
 - c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos.

MUNICÍPIO DE LOURES



As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na RCM n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, iniciando-se às 0:00 horas do dia 04 de novembro e cessando às 23:59 horas do dia 19 de novembro de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara



Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/111884 /2020 04.11.2020

16:24:45